

## PROVIMENTO N. 01/2018

*Dispõe sobre o processo de formação da lista para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o CNMP – Biênio 2019-2021*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), no uso de suas atribuições estatutárias e, em atendimento ao disposto no artigo 130-A § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 11.372, de 28 de novembro de 2006,

Resolve editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam convocados os Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados para comparecerem no dia **28.02.2019 (quinta-feira)**, às 14 horas, em reunião conjunta, na sede do Ministério Público do Trabalho, na cidade de Brasília/DF, para votação e **formação de lista com os três (03) nomes** indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A indicação de cada Procurador-Geral de Justiça deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do CNPG até às 18h do **dia 27.02.2019 (quarta-feira)**.

Art. 2º. Os três indicados pelo CNPG têm o **prazo de cinco dias úteis** para encaminhar à Secretaria-Executiva do CNPG as informações abaixo relacionadas (Resolução n. 07/2005 com alterações da Resolução n.º 22/2009 do Senado Federal):

I. *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II. informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III. declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV. declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

Art. 3º. A eleição será presidida pelo Presidente do CNPG e procedida por escrutínio secreto, e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente mais antigo.

Art. 4º. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, dispostos conforme ordem alfabética dos Estados.

Art. 5º. A eleição será procedida em um escrutínio para cada vaga a ser preenchida.

Art. 6º. Cada cédula, em cada escrutínio, deverá apresentar pelo menos 1(um) e até 3 (três) votos.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto em que assinalados mais de 3 (três) candidatos ou que se encontre de qualquer forma identificado.

Art. 7º. Encerrada a votação, contados os votos, será procedida a apuração, considerando-se eleito para a vaga o candidato mais votado, desde que obtida a maioria dos votos dos presentes do colégio eleitoral.

§ 1º. Na hipótese de nenhum candidato obter a maioria dos votos dos presentes do colégio eleitoral, será procedida nova votação, no mesmo escrutínio, tendo como candidatos à vaga em disputa apenas os 3 (três) mais votados na primeira votação.

§ 2º. Idêntico procedimento será adotado para desempate entre dois ou mais candidatos mais votados que tenham obtido a maioria dos votos do colégio eleitoral.

§ 3º. Serão considerados eleitos e integrantes da lista os três candidatos que se sagrarem vencedores em cada um dos escrutínios realizados;

Art. 8º. Proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, encaminhará as indicações, no **prazo de 10 (dez) dias**, à Presidência do Senado Federal para serem sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas por aquela Casa.

Art. 9º. Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário do Senado Federal, será convocada nova eleição com os mesmos candidatos.

Art. 10. Os casos omissos e os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Colegiado durante a sessão.

Art. 11. Nas votações acima mencionadas, terão voto os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados ou seus representantes especialmente designados para tal finalidade.

Goiânia, 21 de novembro de 2018.

**BENEDITO TORRES NETO**

*Procurador-Geral de Justiça*  
Presidente do CNPG